



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 /2025

AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

EMENTA MODIFICATIVA Ao Projeto de Lei nº 1832/2025, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Acrescenta-se o inciso X ao artigo 8º do Projeto de Lei nº /2025, com a seguinte redação:

“X – garantir, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou por equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento pedagógico, prioridade na realização de investigação diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de avaliação, a contar da data da solicitação formal.”

§ 1º – A solicitação deverá ser registrada no Sistema Único de Saúde (SUS), no sistema municipal de acompanhamento educacional ou equivalente.

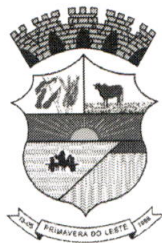
§ 2º – O laudo ou relatório conclusivo deverá ser disponibilizado à família e comunicado à Secretaria Municipal de Educação, para fins de efetivação do atendimento educacional especializado.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, 17 de outubro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior efetividade ao atendimento educacional especializado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculando o prazo de diagnóstico à solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação ou da equipe multiprofissional responsável.

Ao estabelecer que a investigação diagnóstica seja concluída em até 90 (noventa) dias, garante-se celeridade e segurança no processo, permitindo que a rede municipal de ensino promova adaptações pedagógicas e recursos inclusivos em tempo adequado.

O dispositivo ainda assegura que o laudo seja disponibilizado tanto à família quanto à Secretaria Municipal de Educação, criando uma integração entre saúde e educação, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante disso, a aprovação desta emenda representa um avanço significativo na garantia de direitos às pessoas com TEA em nosso município.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, 17 de outubro de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD